

LEI N.º 145

**Autoriza o Governo do Estado
a subvencionar escolas nocturnas nos
Syndicatos de empregados e empre-
gadores em sociedades beneficentes.**

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a subvencionar escolas nocturnas, que forem creadas nos Syndicatos de empregados e empregadores, legalmente reconhecidos e que se venham a reconhecer, bem como em sociedades civis beneficentes, reconhecidas de utilidade publica.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPÇÃO, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1936. 48.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIRÉDO
José Marques da Silva Mariz
Isidro Gomes da Silva